PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.140 EM 21/12/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 902/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Receita de Contribuições	R$.	800.000,00		
	Receita Patrimonial	R$.	300.000,00		
	Receita de Serviços	R$.	20.000,00	R$.	1.120.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	TOTAL DA RECEITA			R$.	1.120.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. MUNICIPAIS. DE SARANDI-PRESERV			R$.	1.120.000,00
4001	Administração	R$.	1.120.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R$.	1.120.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

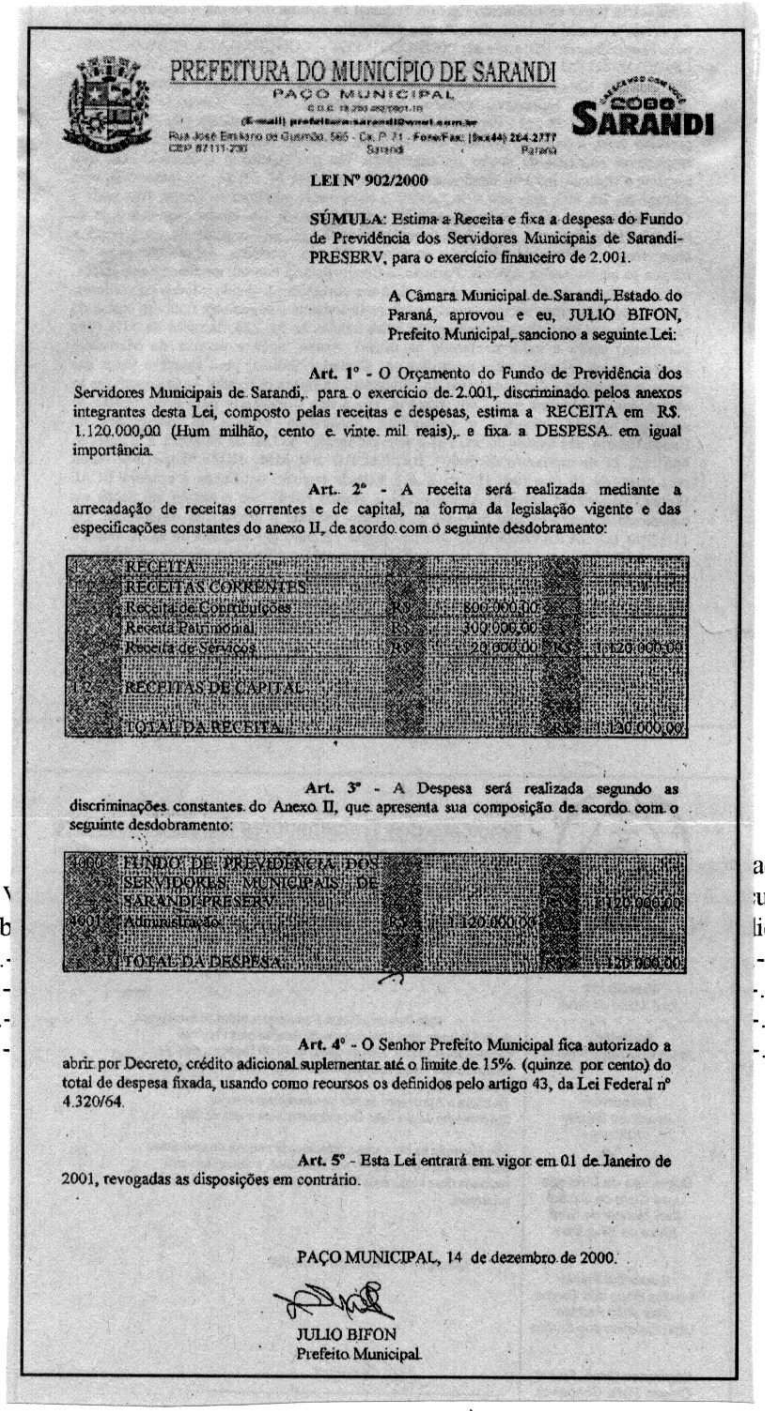
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 902/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV para o Exercício financeiro de 2.001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.250.482/0001-16
(E-mail) prefeitura.sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

COBB SARANDI

LEI Nº 902/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

	RECEITA				
	RECEITAS CORRENTES				
	Receita de Contribuições	R$	800.000,00		
	Receita Patrimonial	R$	300.000,00		
	Receita de Serviços	R$	20.000,00	R$	1.120.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL				
	TOTAL DA RECEITA			R$	1.120.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI/PRESERV			R$	1.120.000,00
4001	Administração	R$	1.120.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R$	1.120.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15%. (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Discussão e Última V ada da Terceira
na mesma data e pub utivo Municipal
QUINTA-FEIRA.-.-.-.- lição nº 3.140 –
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-.-